

Questão Discursiva 03566

(Prova Oral)

Qual a principal característica de um contrato bilateral?

Resposta #004242

Por: **Elvis N S Pavan** 4 de Junho de 2018 às 18:43

A principal característica de um contrato bilateral é a existência de prestações (obrigações) para ambas as partes contratantes. Isso ocorre nos contratos de compra e venda, locação, seguro, entre outros.

Já o contrato unilateral é aquele no qual apenas uma das partes assume uma obrigação, tal qual ocorre com o contrato de doação: apenas o doador obriga-se a entregar a coisa ao donatário.

Resposta #004232

Por: **MARCOS ANTÔNIO BELÉM PONTES** 4 de Junho de 2018 às 06:27

Dentre as várias características do contrato bilateral, reputo que é a existência de direitos e deveres para ambas as partes, ou seja, na manifestação de vontade dos contratantes eles assumem a reponsabilidade de cumprir deveres, bem como adquirem o ônus dos direitos.

Há uma conjugação de interesses voltada para a realização do direito..

Resposta #004322

Por: **Judge-biker** 26 de Junho de 2018 às 01:34

A principal características do contrato bilateral é a existência da convergência de duas vontades sobre o mesmo objeto. E ainda, os contratos bilaterais se dividem em SIMPLES, os quais apenas uma parte é beneficiada, e em SINALAGMÁTICOS, ou RECIPROCOS, nos quais, ambos os polos, passivo e ativo possuem encargos e benefícios.

Resposta #005110

Por: **TURBINA** 25 de Março de 2019 às 14:48

Os contratos são negócios jurídicos em que as partes estipulam, de maneira consensual, direitos e obrigações. É por meio deles que são desenvolvidas as relações sociais, a autonomia privada e a cidadania. Ainda, cada qual dos contratantes também põe em prática o exercício da função social e corrobora para o desenvolvimento nacional, para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, para erradicação da pobreza e marginalização e, enfim, promove o bem de todos.

Pelo próprio conceito de contrato é imprescindível que haja ao menos duas pessoas celebrando algo com conteúdo patrimonial. Não é possível, portanto, a existência de contrato celebrado por uma única pessoa. Isso porque o contrato é um negócio jurídico bilateral e não unilateral. Nos negócios jurídicos unilaterais admite-se a manifestação de uma só pessoa na formação do negócio (testamento, na procuração e na renúncia, por exemplo). Já nos negócios jurídicos bilaterais há manifestação de vontade de duas pessoas.

Isso não impede a celebração de contratos unilaterais. A classificação que divide contratos unilaterais de bilaterais tem a ver com a existência de obrigações para ambas as partes ou apenas para uma delas. Não se trata, portanto, do mesmo critério para classificação do negócio jurídico em bilateral e unilateral. Será unilateral o contrato em que forem estipuladas obrigações e deveres para apenas um dos contratantes. É o que ocorre que com o contrato de mútuo e de depósito. Na realidade, todo contrato real é unilateral: uma vez entregue a coisa e, portanto, formado o contrato, quem entregou não tem nenhum dever, só quem o recebeu a coisa. Já os contratos bilaterais são a regra geral, os mais corriqueiros na sociedade, como por exemplo, o contrato de compra e venda, o contrato de locação e etc.

Resposta #005173

Por: **Jack Bauer** 4 de Abril de 2019 às 18:12

Os contratos são celebrados pelos interessados mediante a livre manifestação de vontade. Assim, somente com a exteriorização da vontade isenta de vícios dá-se uma contratação legítima e eficaz.

Nada obstante, a pessoa deve contratar com outras, sendo o contrato consigo mesmo apenas excepcionalmente admitido.

Assim, o contrato, até mesmo pelas características narradas acima, ordinariamente tem natureza bilateral.

Ou seja, os contratantes acordam em direitos e obrigações para ambas as partes, porquanto, como visto acima, há um entrelaçamento da vontade comum em contratar, desde que se trate de agente capaz, objeto lícito e forma prevista ou não prescrita em lei.

Em conclusão, a principal característica de um contrato bilateral é gerar direitos e obrigações para ambas as partes.

Resposta #005878

Por: **Renan Kirihata** 25 de Dezembro de 2019 às 13:43

Excelência, o contrato bilateral possui como característica mais relevante o fato de haver obrigações recíprocas, de modo que cada parte é, ao mesmo tempo, credora e devedora. No contrato bilateral sinalagmático, as obrigações são equivalentes em termos de utilidade para cada parte. Já no não sinalagmático, não há essa proporção.